



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI CM Nº 91/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR FLAVIO PRETO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº 91/202, de autoria do vereador Flávio Preto, **que Declara de Utilidade, a ABCRM – Associação Bebeficiente Cultural e Religiosa Maricara, localizada na Estrada Maricara nº 120, bairro Antonio Ferreira Borges, neste Município de Cariacica.**

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Verifica-se pelos documentos juntados à preposição em epigrafe, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, Ata de Reunião e comprovante de Inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, restando claro que se trata de Instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Vale destacar, que tais características, a teor da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames determinados pelos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio o autor narra que a proposta em tela tem por objetivo louvar a iniciativa, afim de suprir a falta do Poder Público, buscando o desenvolvimento sócio-cultural dos estudantes, bem como sua integração à coletividade e em sendo reconhecida como de Utilidade Pública a Entidade poderá manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada.





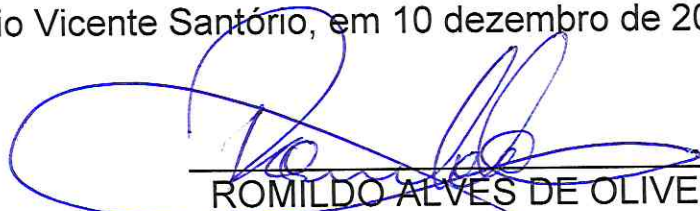
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porem e importante destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Assim, por ser atribuição desta Casa de Leis, e por estar de acordo com a Lei que regula a Declaração de UtiPública, esta Comissão, devidamente reunida, e após debates e considerações **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da presente matéria em pauta, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

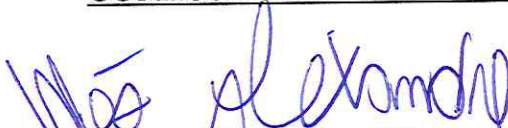
É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 10 dezembro de 2022.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe sua assinatura o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

